

Palhoça, 28 de novembro de 2024.

AO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Pregão Eletrônico nº 64/2024

SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.531.725/0001-20, com sede à Av. Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, Jardim Eldorado, CEP 88133-500, na cidade de Palhoça, estado de Santa Catarina, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, amparada pelo art. 164 da lei nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Quanto ao prazo para apresentação de impugnação, o edital de licitação estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando o estabelecido no art. 183, da Lei nº 14.133/21, bem como, a cláusula 8.1.1 do edital, a licitação em epígrafe tem sua abertura agendada para o dia 03/12/2024, exclui-se esta data e inclui-se o último dia do prazo, de forma que é tempestiva a impugnação apresentada até o dia 28 de novembro de 2024, terceiro dia útil.

Neste sentido, define a doutrina que a utilização do termo “até” nos comandos normativos significa que a impugnação pode ser apresentada, inclusive, durante o transcorrer do terceiro dia útil. Ainda, importante ressaltar que a legislação é clara ao estabelecer o referido prazo em dias, não em horas, de forma que qualquer limitação de horário por parte do agente público será tida como ilegal. O tema dispensa maiores debates e possui ampla jurisprudência, a exemplo do Acórdão nº 969/2022 do TCU - Plenário.

Desta forma, a presente impugnação deve ser considerada tempestiva.

II. DO MÉRITO

De início, importante consignar que a SOMA/SC é empresa atuante no mercado de comércio e distribuição de fármacos e produtos hospitalares, tanto em atendimentos aos particulares quanto aos entes e entidades públicas, tendo, portanto, interesse em concorrer no certame licitatório em epígrafe.

O instrumento convocatório tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de medicamentos a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itapema.

Contudo, a regra prevista no instrumento convocatório acerca das condições de participação na licitação interfere na livre participação na disputa do objeto licitado, conforme passa-se a demonstrar.

Especificamente, o edital da licitação reserva a participação exclusiva das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em relação aos itens de até R\$80.000,00 (oitenta mil) reais, conforme cláusula 1.5 do instrumento, tolhendo os direitos de pretensos concorrentes, obstaculizando o exercício do direito de licitar da SOMA/SC e outras empresas de grande porte.

É notório que a restrição imposta, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta e der ser revista com apreço. Assim, nos termos da referida lei, mais especificamente em seu art. 49, algumas exceções devem ser consideradas pela Administração Pública quando da realização dos processos licitatórios. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Conforme determinado, há a possibilidade de dispensar o tratamento exclusivo para ME's e EPP's, no sentido de prevenir prejuízos à Administração Pública, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Necessário destacar que basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

Neste contexto, é de notório conhecimento que ME's e EPP's nem sempre possuem condições de ofertar preços próximos aos comercializados por entidades de médio grande porte, ou estrutura e expertise necessária para cumprimento do objeto.

Desta forma, é importante sopesar princípios que regem as licitações, para que não se limite o número de participantes, a fim de que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, conforme determina o artigo 5º da Lei 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, ao elaborar um edital, o órgão deve redigi-lo sem qualquer exigência que restrinja a participação do maior número de concorrentes, conforme determina a Lei de Licitações nº 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Ao manter a restrição de participação do certame às empresas de médio e grande porte que possuem a capacidade de cumprir o objeto da licitação de forma mais vantajosa ao atendimento do interesse público, a Administração Pública estará recaindo em contrassenso aos princípios norteadores do processo licitatório.

Ora, é sabido que o setor público deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados de uma única fabricante não prevaleçam, nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.

Os Tribunais de Contas e a população esperam de nossa Administração Pública licitações altamente competitivas, que possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade e preços justos.

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que os processos licitatórios devem contemplar o maior número de participantes, incitando a concorrência, afim de que a Administração obtenha a melhor proposta, desta forma o órgão só tem a ganhar ao receber diversas ofertas, de onde certamente surgirá aquela mais vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Cumprе esclarecer, que a empresa SOMA/SC atende todos os requisitos técnicos, legais e de qualidade para comercialização destes itens, todavia, caso não seja reformulado o edital, estará impedida de licitar os produtos que possuem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais.

Assim sendo, deve ser eliminada do edital a condição de participação de forma exclusiva às ME's e EPP's, tendo em vista que tal exigência viola os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, pois acarretará em contratação de empresa que, possivelmente, não poderá, conforme demonstrado, oferecer a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, solicita-se que a presente impugnação seja encaminhada ao Senhor(a) Pregoeiro(a), com intuito de que seja realizada a devida correção do Edital nº 64/2024, com o objetivo de eliminar a reserva imposta às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação aos itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, permitindo, assim, a ampla concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa.

Nestes termos, pede deferimento.

**ALYSON
LUIZ**

**PEREIRA:079
26953997**

Assinado de forma
digital por ALYSON
LUIZ
PEREIRA:0792695399
Dados: 2024.11.28
11:01:54 -03'00'

Supervisor de Licitação
ALYSON LUIZ PEREIRA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na Av. Gentil Reinaldo Cordioli nº 391, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, inscrita no CGC/MF sob nº 05.531.725/0001-20, inscrição estadual nº 254.582.702, através de seu representante legal **JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI**, diretor comercial, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua: José Beiro, 136 AP 202 Bloco C Edifício Kaynara, Estreito – Florianópolis/SC, portador da Carteira de Identidade nº 7.912.161 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/CIC sob nº 539.226.460-34.

OUTORGADO: **ALYSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, solteiro, supervisor de licitação, residente e domiciliado em Palhoça – SC, portador da Carteira de Identidade nº 4570762 expedida pela SSP/SC, CPF sob o nº 079.269.539-97;

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, para o fim especial de representar a empresa Soma SC Produtos Hospitalares Ltda., podendo, para tanto, dito procurador praticar os seguintes atos: representar a outorgante perante quaisquer Repartições Públicas, Autarquias, Sociedades de Economia Mistas e Particulares, Órgãos Paraestatais e descentralizados, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo encaminhar, praticar e promover a bem dos direitos e interesses da outorgante; firmar ou rescindir contratos de natureza comercial; todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados aos processos licitatórios: Editais de Concorrências, Tomadas de Preços, Convites, Dispensas, Pregões, etc., assim como, os poderes específicos para rubricar e assinar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações, receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular ofertas e lances de preços, assinar atas e contratos de fornecimento de materiais cirúrgicos, equipamentos e instrumentos hospitalares e odontológicos em geral, medicamentos, suplementos alimentares, saneantes, cosméticos e produtos de higiene.

Validade do documento 06 (seis) meses

Palhoça/SC, 16 de setembro de 2024.



Diretor Comercial

JÚLIO CÉSAR MAFACIOLI

CPF 539.226.460-34 - RG 7.912.161 SSP/SC



RECONHECIMENTO 1001535: Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: (1)JULIO CESAR MAFACIOLI

Florianópolis/SC, 16 de setembro de 2024.

Em testemunho da verdade

Emolumentos: R\$ 6,02; FRJ: R\$ 1,36; ISS R\$ 0,30 -- Total: R\$ 7,68
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HEV95360-19J7 - Confira os dados do ato em: sc.jus.br/selo



CNPJ nº 05.531.725/0001-20 | Av. Gentil Reinaldo Cordioli, 391 | CEP 88133-500 | Bairro Jardim Eldorado | Palhoça | SC

(48) 3348-2629 | soma.sc@somahospitalar.com.br



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/09/2024 10:13:02 que o documento de hash (SHA-256)
5f1c30e36d1b571ddc2b41a37c7e64c7f4859a50683e56c0b975f6d0db91cccf foi validado em 16/09/2024 10:08:04 através da transação blockchain
0xb0f574a23056329ec425e94ec5184ecafeb250f6d2b409c7b01d94ceb9f441e8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 232805)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

2008809166

NOME

ALYSON LUIZ PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

4570762 SSP SC

CPF

079.269.539-97

DATA NASCIMENTO

10/12/1990

FILIAÇÃO

LUIZ PEREIRA

SILVANA MARA DA ROSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04996873405

VALIDADE

14/05/2025

1ª HABILITAÇÃO

30/07/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO

18/05/2020

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45215840103

SC154485977

SANTA CATARINA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Prova de Autenticidade válida até 15/12/2024

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/09/2024 10:13:02 que o documento de hash (SHA-256)
5f1c30e36d1b571ddc2b41a37c7e64c7f4859a50683e56c0b975f6d0db91cccf foi validado em 16/09/2024 10:08:04 através da transação blockchain
0xb0f574a23056329ec425e94ec5184ecafeb250f6d2b409c7b01d94ceb9f441e8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 232805)